

Lei n° 145/2.005

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Monte Formoso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito Municipal de Monte Formoso sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° — Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Monte Formoso, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 2° — Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeita as populações, em decorrência de calamidade pública e situação de emergência.

Art. 3° — A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4° — A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º — Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º — A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º — Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º — A COMDEC compor-se-á de:

- I — Presidência
- II — Secretaria
- III — Conselho Técnico
- IV — Conselho Comunitário

Art. 9º — A Presidência da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete à presidência organizar as atividades da mesma.

Art. 10 — O Conselho Técnico será composto pelo Secretário Municipal de Educação, Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Assistência Social e Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 11 — A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12 — O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte Formoso, Representante da Igreja Católica, Representante das Igrejas Evangélicas, Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 13 — Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único — A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Formoso, 08 de abril de 2.005



Augusto Sérgio Picorelli Massa
Prefeito Municipal